



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
04/11/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI Nº 92/2020	PROTOCOLO WEB Nº 11030002/2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	"DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS GUARDIÃO DE PISCINAS EM PISCINAS LOCALIZADAS NOS PRÉDIOS RESIDENCIAIS, DE DIMENSÕES SUPERIORES A 6M X 6M, EM HOTÉIS, CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS, E NAS ACADEMIAS DE ESPORTE E GINÁSTICA, EM TERRITÓRIO MACEIOENSE."	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2020	PROTOCOLO WEB Nº 10300017/2020	VEREADOR EDUARDO CANUTO	"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA Nº. 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 2020

Determina a obrigatoriedade da permanência de salva-vidas guardião de piscinas em piscinas localizadas nos prédios residenciais, de dimensões superiores a 6m x 6m, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esportes e ginástica, em território maceioense.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a permanência de salva-vidas guardião de piscinas em piscinas localizadas nos prédios residenciais, de dimensões superiores a 6m x 6m, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esportes e ginástica, em território maceioense.

Art. 2º - Os condomínios dos prédios cujos administradores não observarem esta Lei estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e, na reincidência, de multas de 1.000 (um mil) a 4.000 (quatro mil) UFIRs.

Art. 3º - A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de hotéis, clubes sociais e esportivos, e academias de esportes e ginásticas, implicará na aplicação de multas aos responsáveis por esses estabelecimentos.

§ 1º - As multas de que trata este artigo serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) UFIRs.

§ 2º - A reincidência implicará no encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 4º - O salva-vidas guardião de piscinas* a que se refere o "caput" desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata, e autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.

Parágrafo único – É, também, reconhecido como guardião de piscina, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física cancelado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, 30 de outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados de 2015 da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), 17 pessoas morrem por afogamento todos os dias no Brasil, sendo essa a segunda maior causa de morte acidental do País, ficando atrás apenas dos acidentes de trânsito.

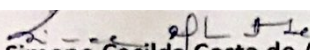
Ainda segundo a SOBRASA, a maior parte das mortes acontece na região Norte, enquanto que o Nordeste está no segundo lugar, no período de novembro a fevereiro, durante o verão. Todo esse contexto demonstra a importância da atuação dos guarda-vidas.

Os salva-vidas — ou guardiões de piscina — são profissionais devidamente treinados para evitar acidentes e realizar salvamentos em ambientes aquáticos. A presença desses profissionais em piscinas coletivas é de suma importância para garantir a segurança e integridade física dos banhistas.

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo maior proporcionar aos usuários de piscinas, principalmente as crianças o conforto e a segurança necessária para que o lazer de seus pais seja perfeito.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados.

Com a aprovação do referido Projeto Lei, tornando essa norma, uma Lei Municipal, tenho certeza de uma redução imediata das inúmeras tragédias que poderão acontecer.


Simone Cacilda Costa de Andrade
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2020

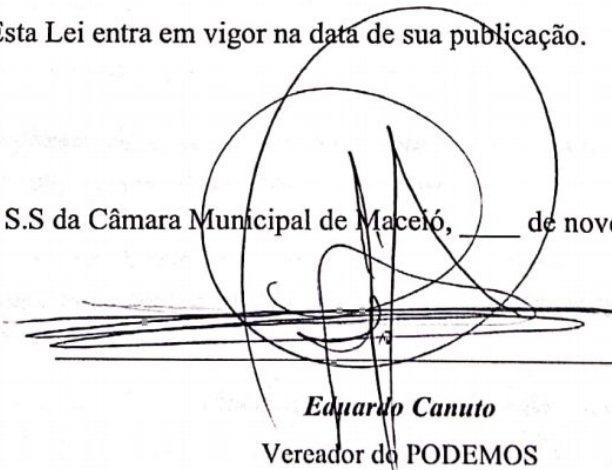
Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor José Enaldo Marques Silva.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor *José Enaldo Marques Silva*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de novembro de 2020.



Eduardo Canuto
Vereador do PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Nascido em São José do Ivaí, no Paraná, José Enaldo Marques da Silva passou sua infância em Santana do Ipanema, em Alagoas, lugar onde iniciou seus estudos no Grupo Escolar Ormino Barros e no Colégio Estadual Prof. Mileno Ferreira da Silva, finalizando em 1986.

Ainda muito jovem, demonstrava seu espírito esforçado, ao trabalhar como gravador de fitas aos 11 anos, após seus horários escolares, e, aos 13, ainda em Santana do Ipanema, empenhar-se como vendedor de sapatos.

Aos 17 anos, José Enaldo deslocou-se para Maceió, dando continuidade à sua busca por trilhar caminho próprio, iniciou trabalhos de *office-boy*, cargo que, após demonstrar competência e, desta forma, destacar-se, o possibilitou promoções e mudanças de cargo dentro da marcenaria em que trabalhava.

José Enaldo, gradualmente a fincar suas raízes de forma sólida em Maceió, iniciou trabalho administrativo na Gráfica Solymar: a princípio, como assistente administrativo e, mais tarde, como impressor offset, avaliando a grande importância de ocupar, ademais, outros setores da empresa. Dessa forma, passou a vender os produtos com grande propriedade, tendo em vista sua experiência e conhecimento.

Atualmente, José Enaldo ocupa o cargo de Diretor Geral na Grafmarques Indústria Editora e Serviços LTDA, o qual o responsabiliza com decisões administrativas de inestimável importância, de forma a solucionar os mais diversos problemas a partir de seus anos de experiência.

Conforme exposto, faz-se interessante a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor José Enaldo Marques da Silva, tendo em vista sua incrível trajetória individual e meritocrática, a qual expõe seu incansável interesse em, de forma responsável e trabalhadora, fincar raízes em terras maceioenses, de forma a escolher esta cidade para desenvolver-se e contribuir com sua melhora.

Maceió, ____ de novembro de 2020.

Eduardo Canuto

Vereador do PODEMOS